

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Institui a política voltada plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a política voltada a assegurar a plenitude emocional da mulher no campo, especialmente para aquelas que desenvolvem suas atividades laborais no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, compreende-se por plenitude emocional da mulher no campo o desenvolvimento de ações que resultem no respeito ao seu trabalho, a sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, as suas potencialidades mentais e físicas, ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural, além de outros.

- Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por finalidade garantir atendimento as necessidades emocionais das mulheres que atuam nas atividades rurais, especialmente em:
 - I pesquisa tecnológica voltada ao agronegócio;
 - II adoção de novas tecnologias para o campo;
 - III desenvolvimento de produtos para o agronegócio;
 - IV preparação do solo para o plantio;
 - V criação de animais;
 - VI manuseio, conserto e operação de tecnologias e maquinas agrícolas;
 - VII plantio, colheita e comercialização de produtos agropecuários;
 - VIII desenvolvimento de produtos ecologicamente sustentáveis;
 - IX proteção ao meio ambiente.
- Art. 3º A politica deve amparar a mulher enquanto trabalhadora rural, especialmente no desenvolvimento de atividades pertinentes à agricultura familiar.
- Art. 4º A política voltada a plenitude emocional da mulher no campo deve ser desenvolvida no âmbito do órgão de saúde pública e de políticas para a mulher do Poder Executivo.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, ou suplementada caso necessário.

- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar proteção emocional às mulheres que trabalham no campo, as quais, além dos compromissos laborais, têm ainda a responsabilidade de cuidar de suas famílias, muitas vezes sendo vítimas da incompreensão, da desvalorização e não menos da violência, violência está que na maioria da vezes não é computada nas estatísticas oficiais.

O público do meio rural, aquele que lida e utiliza a terra como forma de tirar o seu sustento, ainda que seja no fundo do quintal, e, quando mencionamos quintal, nos traz a memória um ambiente doméstico, nos remete à figura de "uma mulher". Essa figura que, pela multiplicidade de papéis e funções, muitas vezes tem sua vida no anonimato e na opressão, exigindo-se, portanto e com urgência, o seu resgate de um cativeiro emocional, de sonhos roubados, de autoconceitos de menos valia, de direitos violados, de uma maternidade não vivida pela labuta diária e pela opressão da lida que não tem fim e tampouco visibilidade. Isso justifica a premência de se fazer investimentos em políticas públicas, bem como em estratégias e ações que gerem impactos em todos os níveis de inteligências, as quais fizerem do Brasil o maior celeiro mundial do agronegócio, especialmente por meio da agricultura familiar. Devendo-se grande parte desse êxito as mulheres, que certamente fariam muito mais se lhes dessem visibilidade, direitos, saúde, assistência social e familiar, além de outros cuidados.

Sabe-se que a mulher ainda sofre com o machismo dentro e fora de casa. Pior dentro de casa, quando, não raro, costuma ser vítima de agressão moral ou física, ou até ambas. É certo afirmar que a desigualdade quanto a questão de gênero ainda interfere nos valores recebidos ou nos créditos prestados, e isso é inquestionável, visto ocorrer cotidianamente, com maior intensidade na seara rural, onde a mulher tem menor visibilidade.

Recentemente pesquisas vincularam o uso prolongado de pesticidas a taxas mais altas de depressão e suicídio. As evidências sugerem que o envenenamento por pesticidas — uma dose pesada em um espaço curto de tempo — duplica os riscos de depressão. Conforme a orientadora, pesquisadora, psicóloga, especialista em saúde intrauterina, Dália Matos, esses agravantes têm levado atualmente à busca pela qualidade de vida, reconhecimento e realização para a população do campo, sobretudo no que diz respeito a realização de projetos voltados à saúde emocional das mulheres. Sendo esse projeto de lei, por conta disso, inspirado nas experiências amealhadas por ela ao longo dos anos de sua experiência profissional.

Conforme o Centro de Valorização da Vida (CVV) todas as estatísticas globais indicam um aumento significativo do papel da mulher no mercado de trabalho e na economia das famílias, especialmente nos últimos vinte anos. Dados mais recentes mostram avanços no nível de escolaridade e de influência na cultura e na política.

Tais vitórias, contudo, não diminuíram significativamente algumas pressões sofridas pelas mulheres, especialmente a responsabilidade nos cuidados com a casa, filhos e pais idosos. Levantamento recente, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), aponta que mulheres gastam uma média de 7,5 horas semanais a mais que os homens em tarefas domésticas.

O acúmulo de responsabilidades profissionais, familiares e pessoais muitas vezes é exaltado, colocando a mulher no papel de super-heroína, que dá conta de tudo e de todos. O fato, porém, é que esta prática acaba por esgotar a mulher, física e emocionalmente. Neste sentido, estudo da Organização Mundial de Saúde – OMS indica que as mulheres são as principais afetadas pela depressão, que alcança 5,1% delas (entre os homens, a taxa é de

3,6%).

Em análise de mais de mil artigos e pesquisas sobre ansiedade e depressão, publicados desde 1999, a Universidade de Cambridge concluiu que o transtorno de ansiedade é duas vezes mais comum nas mulheres do que nos homens, independente de classe social, etnia e país que habita. Em outra pesquisa, a OMS aponta que 42% das mulheres sofre de transtorno de ansiedade, doença que atinge número muito menor de homens, na taxa de 29%.

Para além das pressões internas e externas para ser boa mãe, filha, esposa, profissional e dona do lar, a saúde emocional das mulheres é afetada ainda pela alta incidência de violência doméstica, estupro (1 a cada 5 mulheres será estuprada ao longo da vida), assédio sexual e outras formas de abuso cotidianas.

Quanto ao aspecto legal desta propositura trazemos em seu amparo o mandamento previsto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

 I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Observemos então que a nossa Carta Magna é cristalina ao estabelecer que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Mas, infelizmente não é isso o que ocorre na área rural, onde a mulher é vista de maneira desigual e tratada também de forma desigual e muitas vezes com violência, o que é inadmissível sobre todos os aspectos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), é peremptória ao estatuir em seu art. 276 com sendo "dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias...". Ou seja, a propositura em tela caminha no sentido de estabelecer uma política de prevenção e combate à violência e à discriminação contra as mulheres, especialmente àquelas que trabalham no campo.

Esta Câmara Legislativa ao longo de sua história sempre atuou em defesa da mulher, prova é a criação de aproximadamente 60 normas cuidando da proteção à mulher, entre as quais destacamos a Resolução nº 262/2013 que criou no Regimento Interno da Casa a Procuradoria Especial da Mulher, cujo art. 98-B dispõe sobre as competências da citada Procuradoria, que são: I) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; II) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital; III) cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e IV) promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sal	a d	las	Sessões,	em

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital, em 19/02/2020, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0054774 Código CRC: 216BC9A6.

 $Praça \ Municipal, \ Quadra\ 2, \ Lote\ 5,\ 2^o\ Andar,\ Gab\ 6-\ CEP\ 70094-902-\ Brası̂lia-DF-\ Telefone:\ (61)3348-8062$ www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00006456/2020-15 0054774v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PL 972/2020

LIDO EM: 20/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, "c" e "d"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/02/2020, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0056059 Código CRC: 4B0CF4EF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00006456/2020-15 0056059v3